



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
TESOURARIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00005/2025

Cachoeira dos Índios - PB, 24 de Março de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS–PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: A contratação de serviços de assessoria técnica contábil, orçamentária, financeira e administrativa para a Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios–PB se justifica por uma série de fatores cruciais para a boa gestão e o cumprimento das responsabilidades do Poder Legislativo Municipal. Algumas das principais justificativas incluem: 1. Complexidade da Gestão Pública: A gestão pública municipal envolve uma complexa legislação em constante atualização nas áreas contábil, orçamentária, financeira e administrativa. Manter-se atualizado e garantir a conformidade com todas as normas exige conhecimento técnico especializado. As exigências dos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado (TCE–PB), demandam rigor e precisão na execução e na prestação de contas, o que muitas vezes ultrapassa a expertise disponível no quadro de pessoal da Câmara. 2. Necessidade de Expertise Especializada: As áreas contábil, orçamentária e financeira exigem profissionais com formação e experiência específicas, capazes de elaborar planos de contas, executar o orçamento, gerenciar as finanças públicas e preparar demonstrações contábeis em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público (NBCASP). A área administrativa também se beneficia de uma assessoria técnica para otimizar processos, elaborar documentos, gerenciar recursos humanos e materiais, e garantir a legalidade dos atos administrativos. 3. Otimização da Gestão Orçamentária e Financeira: Uma assessoria especializada pode auxiliar na elaboração de um orçamento realista e eficiente, no acompanhamento da execução orçamentária, no controle dos gastos públicos e na busca por fontes de recursos. A gestão financeira eficiente, com o apoio técnico adequado, contribui para a saúde financeira da Câmara, evitando déficits e garantindo a disponibilidade de recursos para as atividades legislativas. 4. Cumprimento das Obrigações Legais e Fiscais: A Câmara Municipal possui diversas obrigações legais e fiscais a serem cumpridas, como a elaboração e publicação de relatórios, a prestação de contas ao TCE–PB e a observância das leis de responsabilidade fiscal. Uma assessoria técnica garante o cumprimento dessas obrigações dentro dos prazos e de forma correta, evitando sanções e irregularidades. 5. Melhoria da Transparência e do Controle Interno: Uma assessoria qualificada pode auxiliar na implementação e no aprimoramento dos mecanismos de controle interno da Câmara, garantindo a legalidade, a economicidade e a eficiência dos atos administrativos. A transparência na gestão pública é fundamental, e a assessoria técnica pode contribuir para a elaboração de informações claras e acessíveis à sociedade. 6. Apoio na Tomada de Decisões: A assessoria técnica fornece informações e análises relevantes para auxiliar os vereadores e a Mesa Diretora na tomada de decisões estratégicas nas áreas contábil, orçamentária, financeira e administrativa. 7. Foco nas Atividades Finalísticas da Câmara: Ao delegar as atividades técnicas e burocráticas para uma assessoria especializada, os servidores da Câmara podem se dedicar às atividades finalísticas do Poder Legislativo, como a elaboração de leis, a fiscalização do Executivo e o atendimento à população. Em suma, a contratação de serviços de assessoria técnica contábil, orçamentária, financeira e administrativa é uma medida estratégica para fortalecer a gestão da Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios–PB, garantindo a legalidade dos atos, a eficiência na utilização dos recursos públicos, a transparência na gestão e o cumprimento das responsabilidades perante os órgãos de controle e a sociedade. Essa assessoria contribui para uma administração mais profissional e para o bom funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: JOSE NUNES MAIA - R\$ 72.000,00; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea b, da Lei 14.133/21; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"b) pareceres, perícias e avaliações em geral;"

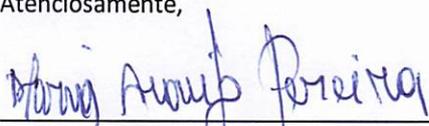
Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



MARIA DE ARAÚJO PEREIRA
Tesoureira